



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.157

De 3 de outubro de 1962

Assegura aos servidores municipais aposentados por instituições de previdência social, o direito de perceber do Município, a diferença entre os proventos e os vencimentos ou salários do servidor ativo.-

Artigo 1º - O servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, aposentado ou que se aposentar por intermédio de instituições de previdência social, qualquer que seja a forma da aposentadoria, terá direito a perceber do Município, a diferença entre os seus proventos e os vencimentos ou salários do servidor ativo de igual padrão, escala ou referência.-

Artigo 2º - Os proventos dos servidores aposentados por instituições de previdência social, até a data desta lei, serão automaticamente reajustados nos termos do artigo anterior, sem direito aos interessados a pleitear os atrasados.-

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta da verba codificada sob números 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas, Item I, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

José W. Pinto
Proj. Lei 82/62
Prov. 118/62